



TERMO DE CONTRATO: 10/2013
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: DAMOVO DO BRASIL S.A
OBJETO DO CONTRATO: Modernização e ampliação dos recursos técnicos do sistema de telefonia baseado em voz sobre IP (VOIP).
VALOR: R\$ 590.000,00 (ESTIMADOS)
DOTAÇÕES: 10.20.01.032.2810.2009.4490.52
10.20.01.032.2810.2009.4490.39
10.20.01.032.2810.2009.3390.39
10.10.01.032.2810.2050.3390.39
PROCESSO TC: Nº 72.001.745.13-75

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, **EDSON SIMÕES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a **DAMOVO DO BRASIL S.A.**, matriz CNPJ 56.795.362/0001-70, com endereço na Alameda Mamoré, 535, sala 1.902, Barueri/SP, e filial, CNPJ 56.795.362/0013-04 com endereço na Rua Samuel Meira Brasil, 394, sala 2, Serra/ES, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **ANTENOR PÁGLIONE JUNIOR**, cédula de identidade RG. X.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, e por seu Diretor Financeiro, **EDSON ALVES MENINI**, cédula de identidade RG X.XXX.XXX-X – XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC 72.001.745.13-75, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 06/2013, conforme o edital da licitação, seus anexos, comprovante da garantia prestada e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: modernização e ampliação dos recursos técnicos do sistema de telefonia baseado em voz sobre IP (VOIP), conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

II.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais);

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.2.1 - Equipamentos: R\$ 72.613,76 (setenta e dois mil seiscentos e treze reais e setenta e seis centavos);

Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor Total
2	Servidor CallManager modelo BE6K-ST-BDL-K9=	R\$ 36.306,88	R\$ 72.613,76
Subtotal			R\$ 72.613,76
(setenta e dois mil seiscentos e treze reais e setenta e seis centavos)			



II.2.2 - Licenças de uso: R\$ 26.877,50 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor Total
50	Licenças com Garantia de atualização por 36 meses para usuário c/ 2 dispositivo (BE6K-UCL-ENH2ENHP)	R\$ 537,55	R\$ 26.877,50
Subtotal			R\$ 26.877,50
(vinte e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)			

II.2.3 Garantias: R\$ 309.166,76 (trezentos e nove mil cento e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos);

Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor Total
669	Licenças com Garantia de atualização por 36 meses para usuário c/ 1 dispositivo (UPG-6K-ENH)	R\$ 258,61	R\$ 173.010,09
24	Licenças com Garantia de atualização por 36 meses para o VG224 (UPG-6K-ESS)	R\$ 61,87	R\$ 1.484,88
100	Licenças com Garantia de atualização por 36 meses para correio de voz (UPG-6K-VM)	R\$ 143,33	R\$ 14.333,00
2	Garantia SMARTNET por 36 meses Servidor CallManger modelo BE6K-ST-BDL-K9=	R\$ 3.671,05	R\$ 7.342,10
1	Garantia SMARTNET por 36 meses Gateway de 24 portas FXS modelo VG224	R\$ 6.735,07	R\$ 6.735,07
2	Garantia SMARTNET por 36 meses Gateway ISR modelo CISCO2811-V/K9	R\$ 7.527,07	R\$ 15.054,14
489	Garantia SMARTNET por 36 meses Aparelho IP modelo CP-7911G	R\$ 125,52	R\$ 61.379,28
130	Garantia SMARTNET por 36 meses Aparelho IP modelo CP-7942G	R\$ 124,67	R\$ 16.207,10
30	Garantia SMARTNET por 36 meses Aparelho IP modelo CP-7962G	R\$ 124,67	R\$ 3.740,10
20	Garantia SMARTNET por 36 meses Aparelho IP Wireless modelo CP-7921G-W-K9	R\$ 435,10	R\$ 8.702,00
10	Garantia SMARTNET por 36 meses Camera Web modelo CUVA-V3	R\$ 117,90	R\$ 1.179,00
Subtotal			R\$ 309.166,76
(trezentos e nove mil cento e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)			



II.2.4 Instalação e suporte: R\$ 45.788,80 (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos);

Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	Serviços de instalação, migração, configuração e acompanhamento	R\$ 27.219,82	R\$ 27.219,82
1	Serviços de suporte e manutenção por 36 meses em regime 8x5	R\$ 18.568,98	R\$ 18.568,98
Subtotal			R\$ 45.788,80
(quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)			

II.2.5 Treinamento: R\$ 95.918,98 (noventa e cinco mil novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos);

Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	Administering Cisco Unified Communications Manager (ACUCM) valor unitário por turma fechada	R\$ 56.906,89	R\$ 56.906,89
3	Introducing Cisco Voice and Unified Communications Administration (ICOMM) valor unitário por participante	R\$ 6.404,97	R\$ 19.214,91
3	Implementing Cisco Unified Communications Manager Part 1 (CIPT1) valor unitário por participante	R\$ 6.599,06	R\$ 19.797,18
Subtotal			R\$ 95.918,98
(noventa e cinco mil novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos)			

II.2.6 Banco de horas: R\$ 39.634,20 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) estimados;

Qtde.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
60	Banco de horas horário comercial	R\$ 227,07	R\$ 13.624,20
60	Banco de horas fora do horário comercial	R\$ 433,50	R\$ 26.010,00
Subtotal			R\$ 39.634,20
(trinta e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)			

II.2.7 Os pagamentos dos valores referentes aos equipamentos e as licenças de uso serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega;



II.2.8 Os valores referentes a Garantia e Suporte Técnico poderão ser faturados a partir da data de assinatura do Contrato, devendo ser efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias, desde que a disponibilização dos serviços seja confirmada;

II.2.9 O pagamento do valor referente a Instalação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços;

II.2.10 - O pagamento dos valores referentes aos treinamentos, será feito em até 30 (trinta) dias da entrega dos vouchers;

II.2.11 - Os pagamentos referentes ao banco de horas serão feitos em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

II.3 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) de recibo da prestação do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora (NTI), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA;

II.4 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS, REAJUSTE E LOCAL DE ENTREGA

III.1 - O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1.1 O prazo para entrega dos equipamentos e das licenças de uso é de até 60 (sessenta) dias contados da data fixada na Ordem de Início de Fornecimento;

III.1.2 O prazo para instalação é de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos equipamentos;

III.1.3 O prazo para entrega dos vouchers é de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de conclusão dos serviços de instalação dos equipamentos;

III.1.4 O prazo de 36 (trinta e seis) meses referente ao suporte técnico para os equipamentos e atualização das licenças de uso terá início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 47 do Decreto Municipal nº 44.279/03.



III.1.4.1 - Após o período acima (36 meses), os valores dos serviços referentes ao Banco de Horas, Garantias e Atualização das Licenças de Uso poderão ser reajustados com base na variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência (apresentação da proposta) de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste ou pelo preço proposto pela CONTRATADA, prevalecendo, para efeito de reajuste, aquele que apresentar menor valor, ou por outro índice estabelecido por superveniência de normas federais e municipais.

III.1.4.2 - Os valores dos serviços referentes ao Suporte Técnico poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência - lo), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

III.2 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, aos cuidados da Comissão de Recebimento;

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas deste contrato oneram no corrente exercício as dotações orçamentárias 10.20.01.032.2810.2009.4490.52 - Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 72.613,76 (setenta e dois mil seiscentos e treze reais e setenta e seis centavos), 10.20.01.032.2810.2009.4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 26.877,50 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), 10.20.01.032.2810.2009.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 95.918,98 (noventa e cinco mil novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos) e 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor estimado de R\$ 394.589,76 (trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA V - DA GARANTIA CONTRATUAL: Será recolhido pela CONTRATADA o valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de garantia, representada por Seguro Garantia, nos termos do que estabelece o art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

V.1 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

V.2 - O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

V.3 - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.



CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

VI.1 - Fornecer equipamentos novos, identificados com selo ou chapa de identificação do fornecedor, sem uso e estar em fase normal de fabricação, ou seja, os componentes que constituam a “solução” ofertada devem estar sendo fabricados normalmente;

VI.2 - Fornecer, juntamente com os equipamentos, a documentação técnica, a saber: descrição geral dos equipamentos (data sheet) e manual de operação e manutenção;

VI.3 - Atender as características previstas nos catálogos e especificações do fabricante, tais como: tensão, corrente, frequência, temperatura de operação, umidade relativa, protocolos suportados, interfaces suportadas, facilidades opcionais, etc;

VI.4 - Atender às normas e padrões internacionais do OSI, ITU-T e IEEE, quando aplicáveis;

VI.5 - Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

VI.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas a partir da comunicação à CONTRATADA, através de estabelecimento de assistência técnica situado no Município de São Paulo, comprovadamente autorizada pelo fabricante do equipamento;

VI.7 - Executar os serviços na forma estabelecida no Anexo I. Os serviços que prejudiquem o funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser realizados fora do horário comercial, estabelecido de comum acordo entre as partes.

VI.8 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

VI.9 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

VI.10 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VII.1.1 Expedir a Ordem de Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;



VII.1.2 Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VII.1.3 Utilizar os equipamentos segundo as instruções da CONTRATADA e suas especificações;

VII.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VII.1.5 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VII.1.6 Receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s), acompanhado(s) dos documentos exigidos em lei ou em contrato;

VII.2 - Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

VII.2.1 Recebimento provisório do objeto, mediante recibo;

VII.2.1.1 - Equipamentos: o recebimento provisório consiste em verificar se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital, num período de até 3 (três) dias úteis para testes, comprovando se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VII.2.1.2 - Licenças de Uso: o recebimento provisório consiste em verificar se as licenças atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital e cumprimento do prazo de entrega. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

VII.2.1.3 - Serviços: o recebimento provisório consiste em verificar a conformidade de cada um dos serviços executados e (ou) disponibilizados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VII.2.2 Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:

IX.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser



aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

IX.1.1 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

IX.1.2 Multa de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento de suporte Nível-1, calculada sobre o valor total do ajuste.

IX.1.2.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento).

IX.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento de suporte Nível-2, calculada sobre o valor total do ajuste.

IX.1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento de suporte Nível-3, calculada sobre o valor total do ajuste.

IX.1.5 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento de suporte Nível-4, calculada sobre o valor total do ajuste.

IX.1.6 Serão considerados apenas os dias úteis para aplicação das multas estabelecidas nas subcláusulas IX.1.2 a IX.1.5;

IX.1.7 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula VI deste instrumento, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado.

IX.1.8 Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

IX.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

IX.3 - Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas.

IX.4 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.



CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), conforme Decreto Municipal nº 53.657 de 21/12/2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 53.842 de 19/04/2013.

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 23 de agosto de 2013

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANTENOR PÁGLIONE JUNIOR

Diretor Comercial

DAMOVO DO BRASIL S.A.

EDSON ALVES MENINI

Diretor Financeiro

DAMOVO DO BRASIL S.A.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - OBJETO

Atualização da solução integrada de telefonia IP, CISCO *Unified Communications*, com fornecimento de equipamentos e *vouchers* de treinamento, serviços de instalação, configuração e suporte técnico, de acordo com as especificações e condições descritas neste ANEXO I.

2- OBJETIVO

O objetivo da presente contratação consiste na atualização do sistema de telefonia IP em operação no TCMSP, especificamente quanto à substituição dos atuais servidores de rede que integram a solução, por novos equipamentos definidos neste ANEXO I, contemplando redundância total da solução implantada, reconfiguração dos equipamentos e serviços existentes em adequação ao novo modelo, a atualização da versão atual de 7.x para 9.x, contratação de suporte técnico corretivo para toda a solução, incluindo todos os equipamentos e licenças de uso que integrarão o novo ambiente.

3 - SOLUÇÃO IMPLANTADA - CENÁRIO ATUAL

A solução atualmente implantada e em operação no TCMSP está representada no diagrama abaixo:

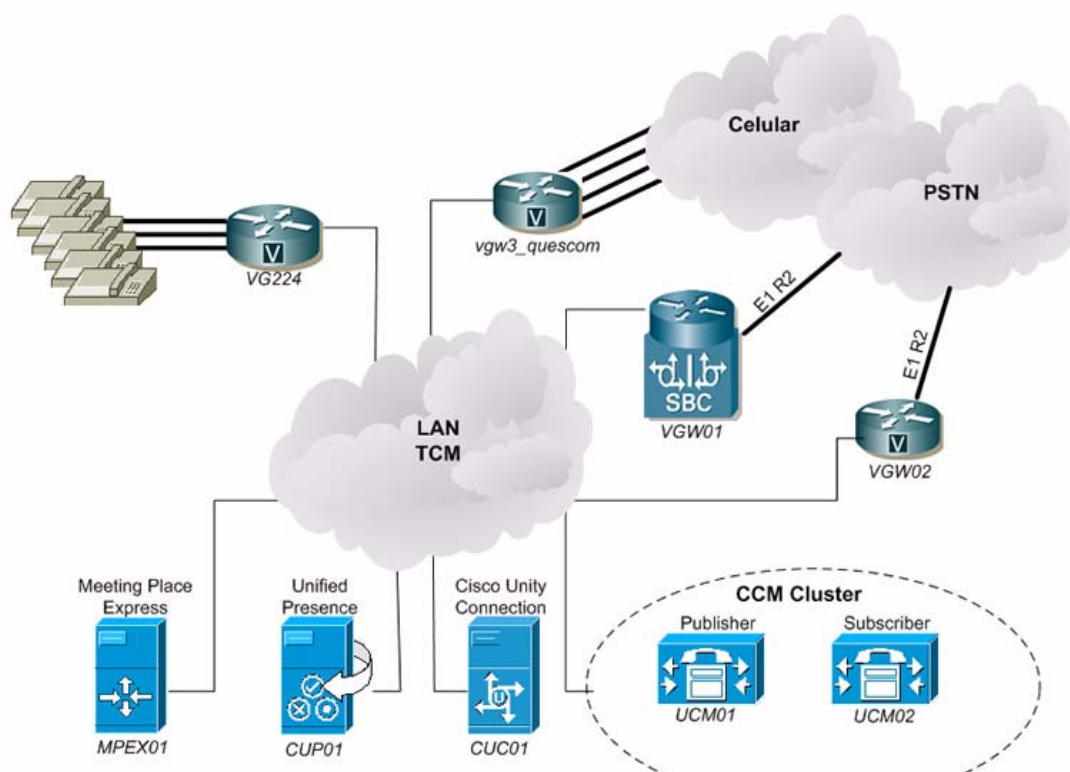




Tabela de equipamentos

SITUAÇÃO ATUAL				
ITEM	Qtde	Part number	Descrição	Versão ou IOS
1	1	MCS7825I4-K9-CMC2	Publisher (servidor Principal)	7.1
2	1	MCS7825I4-K9-CMC2	Subscriber (servidor back-up)	7.1
3	1	MCS7825I4-K9-UCB1	Unity Connection (correio de voz)	7.1
4	1	MCS-7825-I4-IPC1	Unified Presence (servidor de presença)	7.1
5	1	MCS-7825-I4-RC1	Meeting Place Express (servidor de conferencia)	7.1
6	1	VG224	Gateway de 24 portas FXS	NA
7	2	CISCO2811-V/K9	Gateway ISR p / Troncos E1 c/ 64 DSP's	12.4
8	489	CP-7911G=	Aparelho IP	NA
9	130	CP-7942G=	Aparelho IP	NA
10	30	CP-7962G=	Aparelho IP	NA
11	20	CP-7921G-W-K9=	Aparelho IP Wireless	NA
12	10	CUVA-V3=	Câmera Web	NA
13	50	IPCOMM7-SW	IP Communicator (softfone Cisco)	7

Obs.: A tabela de equipamentos que compõe a situação pretendida está disponível no item 5.2.1 deste ANEXO I, mantendo os mesmos itens para efeitos comparativos, entre situação atual e situação pretendida.

4 - FORNECIMENTO

4.1 – Equipamentos

Fornecimento de equipamentos servidores de rede, conforme quantidade e especificações técnicas descritas no quadro abaixo:

Qtd e	Part number	Especificação
2	BE6K-ST-BDL-K9=	Servidor Cisco UCS C220 M3 Server c/ 2 xCPU 2.5 Ghz, 32G RAM , 2Tb de Disco e Vmware vSphere 5.x

Os equipamentos, incluindo os seus componentes, deverão ser novos, de primeiro uso e originais do fabricante.



As especificações técnicas dos equipamentos e componentes deverão atender, estritamente, às descrições e características estabelecidas neste documento, não sendo admitidos produtos similares.

Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia de 36 meses, contados da data de entrega dos equipamentos no TCMSP, na modalidade *Smartnet Cisco*, em consonância com o Acordo de Níveis de Serviços descrito no item 6.1 deste ANEXO I.

4.2 - Vouchers de Treinamento

A CONTRATADA deverá fornecer *vouchers* para cursos oficiais da CISCO, a ser ministrado por parceiros credenciados, nas quantidades e especificações estabelecidos no quadro abaixo:

Qtd e	Part number	Especificação
1	ACUCM	Administering Cisco Unified Communications Manager - valor unitário por turma fechada
3	ICOMM	Introducing Cisco Voice and Unified Communications Administration por pat - valor unitário por participante
3	CIPT1	Implementing Cisco Unified Communications Manager Part 1 - valor unitário por participante

Obs.: Os treinamentos/Cursos deverão corresponder à versão final implantada no TCM (9.x), quando for o caso.

5 – SERVIÇOS

5.1 – Instalação e Configuração

Consiste na instalação e configuração dos equipamentos pretendidos, bem como da adequação dos demais equipamentos e softwares que compõem a solução, garantindo seu perfeito funcionamento.

Todos os procedimentos necessários deverão ser realizados com o objetivo de atender plenamente ao projeto, inclusive readequação física dos equipamentos nos racks atuais, ou nos novos racks que eventualmente possam ser oferecidos pelo TCMSP.

Deverá ser apresentado previamente o cronograma dos serviços, bem como o Projeto Executivo.

A CONTRATADA deverá prestar operação assistida durante horário comercial e suporte on-site e/ou remoto ao ambiente implantado por cinco dias úteis ou até sua total estabilização. A confirmação de estabilização do sistema se dará quando da elaboração de documento específico a ser produzido pelos técnicos do TCMSP e protocolado junto à CONTRATADA.

5.1.1 – Detalhamento

Serviço de atualização do sistema com transferência de conhecimento para a nova versão implantada.



- a) Recebimento e conferência dos equipamentos entregues;
- b) Instalação dos equipamentos nos racks designados (elétrica e rede);
- c) Instalação e configuração dos softwares-base (vSphere 5.x)
- d) Instalação e configuração dos softwares da solução Cisco (versão 9.x)

e) Configuração da solução em redundância (alta disponibilidade), contemplando os serviços UCM, CUC e CUP e dos demais serviços, como Correio de Voz, *Extention Mobility*, Jabber básico e Jabber-IM-ADDON, Facilidade Chefe-Secretária com filtragem de ligações (conforme padrão do TCM, sem usar IPMA), e demais funcionalidades necessárias para que o sistema opere conforme os padrões do TCM

f) Reconfiguração dos gateways com mudança de sinalização dos links E1, de R2D para ISDN (atividade a ser agendada e realizada conjuntamente com a operadora).

g) Configuração de um sistema de *backup/disaster recovery*.

h) Reconfiguração do serviço de "bilhetagem", se necessário.

i) Reconfiguração dos aparelhos telefônicos no novo sistema, respeitando os padrões do TCM.

j) Aplicação das licenças no padrão UCL (A migração do atual padrão DLU para o modelo UCL é de responsabilidade do TCM).

A instalação, configuração e integração da solução deverão ocorrer presencialmente nas instalações do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM/SP, no endereço:

Avenida Professor Ascendino Reis, 1130 – Vila Clementino – São Paulo – SP CEP: 04027-000

CPD1: Núcleo de Tecnologia da Informação, no Anexo II

CPD2: Primeiro andar do prédio sede (redundância)

5.2 – Suporte Técnico

5.2.1 – Equipamentos e Licenças de Uso

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter junto ao fabricante dos equipamentos e detentora da solução, a empresa CISCO, a exemplo do solicitado no item 4.1 do ANEXO I, contrato de garantia de 36 meses, contados da data de assinatura do contrato, na modalidade *Smartnet*, em consonância com o Acordo de Nível de Serviço descrito no item 6.1, para suporte corretivo, incluindo troca, de todos os equipamentos que compõem a solução, bem como garantia de upgrade das licenças de uso, conforme descrito nas tabelas abaixo.

Todos os chamados técnicos serão direcionados para a CONTRATADA, à qual caberá analisar o problema relatado e acionar, caso seja necessário, o fabricante CISCO, respeitados o Acordo de Níveis de Serviços estabelecidos.



Tabela de Licenças de Uso - Situação Pretendida

Qtde	Part number	Descrição	Versão ou IOS
50	BE6K-UCL- ENH2ENHP	Licença para usuário c/ 2 dispositivo	9.x
669	UPG-6K-ENH	Licença para usuário c/ 1 dispositivo	9.x
24	UPG-6K-ESS	Licença para o VG224	9.x
100	UPG-6K-VM	Licença para correio de voz	9.x

Obs.: A migração do atual padrão DLU para o modelo UCL é de responsabilidade do TCM

Tabela de Equipamentos – Situação Pretendida

Item	Qtde	Part number	Descrição	Versão ou IOS	Observação
1	1	BE6K-ST-BDL-K9=	Servidor Cisco UCS C220 M3 Server c/ 2 xCPU 2.5 Ghz, 32G RAM , 2Tb de Disco e Vmware vSphere 5.0	9.x	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
2	1	BE6K-ST-BDL-K9=	Servidor Cisco UCS C220 M3 Server c/ 2 xCPU 2.5 Ghz, 32G RAM , 2Tb de Disco e Vmware vSphere 5.0	9.x	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
3	0		Incluso (1)	9.x	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
4	0		Incluso (1)	9.x	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
5	0		não incluso (2)		NA
6	1	VG224	Gateway de 24 portas FXS	NA	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
7	2	CISCO2811-V/K9	Gateway ISR p / Troncos E1 c/ 64 DSP's	12.4	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
8	489	CP-7911G=	Aparelho IP	NA	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
9	130	CP-7942G=	Aparelho IP	NA	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
10	30	CP-7962G=	Aparelho IP	NA	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
11	20	CP-7921G-W-K9=	Aparelho IP Wireless	NA	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
12	10	CUVA-V3=	Câmera Web	NA	Garantia de 36 meses 8x5xNBD
13	50	JABBER-IM-	Voz, presença e IM (3)	9.x	Garantia de 36



ADDON

meses 8x5xNBD

- (1) Absorvidos pelas novas licenças e hardware dos itens 1 e 2
- (2) Funcionalidade não será utilizada pelo TCMSP
- (3) Substitui o IP Communicator

5.2.2 – Solução de Telefonia IP

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico da solução implantada, garantindo o pleno funcionamento das características, condições e funcionalidades idênticas às apresentadas quando da entrega final do projeto de instalação e configuração descrito no item 5.1 e 5.1.1 do ANEXO I, durante 36 meses, a partir da assinatura do contrato.

A solicitação de suporte será feita diretamente à contratada, respeitados os prazos e condições do Acordo de Nível de Serviços estabelecido na item 6 do presente ANEXO I. O escalonamento do suporte junto à fabricante será de responsabilidade integral da CONTRATADA.

5.2.3 – Banco de Horas

O suporte técnico poderá ser solicitado quando da necessidade de aprimoramento da solução, ou adequação de novos versionamentos, ou qualquer outra necessidade que não conste do escopo final do projeto, sendo que a quantidade de horas utilizadas será previa e formalmente ajustadas entre o TCMSP e a CONTRATADA, e serão utilizadas as horas previstas abaixo, as quais serão faturadas pela CONTRATADA quando da sua efetiva utilização.

- 1) 60 (sessenta) horas técnicas a serem prestadas em horário comercial de segunda a sexta-feira.
- 2) 60 (sessenta) horas técnicas a serem prestadas fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados.

6 – SLA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.1 – CISCO - SMARTNET

O contrato firmado pela contratada junto à empresa CISCO, para manutenção dos equipamentos / licenças de uso, elencados nos itens 4.1 e 5.2.1 do ANEXO I, na modalidade *SMARTNET*, deverá respeitar o seguinte Acordo de Nível de Serviço:

Atendimento 8 (oito) horas por dia (horário comercial), 5 (cinco) dias por semana (2º a 6º feira) e solução NBD, ou seja *Next Business Day* (Próximo Dia Útil).

6.2 – SUPORTE TÉCNICO - CONTRATADA.

O contrato firmado junto à contratada para prestação de assistência e suporte técnico corretivo, incluindo diagnósticos que demandem abertura de chamado junto à CISCO, através do *SMARTNET*, deverá respeitar as condições e Acordo de Nível Serviço descrito abaixo:

- Os serviços de assistência e suporte técnico corretivo, serão efetuados pela contratada em dias úteis no TCMSP, em horário comercial, de segunda à sexta-feira das 8:30 às 17:30 hs.



- Os chamados técnicos serão abertos mediante solicitação TCMSP, para verificação da(s) falha(s) e/ou defeito(s) apresentados no(s) Sistema(s), objetivando a restauração e operacionalidade normal do(s) mesmo(s). A assistência técnica corretiva poderá ser efetuada pela contratada conforme os meios a seguir definidos:

Suporte Telefônico: Deverá ser realizado pelo quadro técnico da CONTRATADA para suporte via telefone ao pessoal técnico do TCMSP, objetivando a eliminação das avarias (falhas e / ou defeitos) relatadas;

Suporte 'On-Site': Deverá ser realizado através de envio de técnico ao local de instalação do(s) Sistema(s), sempre que as avarias (falhas e/ou defeitos) relatadas pelo TCMSP, não possam ser eliminadas por suporte telefônico.

Os seguintes níveis de impacto caracterizarão os prazos de atendimento e solução por parte da contratada:

NÍVEL-1: Sistema de Dados completamente paralisado (degradação total), com impacto integral no ambiente de trabalho do TCMSP.
NÍVEL-2: Sistema de Dados parcialmente paralisado (degradação severa), com impacto rigoroso no ambiente de trabalho do TCMSP.
NÍVEL-3: Sistema de Dados parcialmente paralisado (degradação parcial), com impacto moderado no ambiente de trabalho do TCMSP.
NÍVEL-4: Consultas técnicas referentes à informações de capacidade, características e configurações dos ativos do Sistema de dados.

Serão considerados os seguintes prazos para suporte técnico, a contar da abertura do chamado junto à contratada:

Impacto	Suporte Telefônico	Suporte 'On-Site'
Nível-1	3-hs (úteis)	4-hs (08-hs x 5-dias)
Nível-2	5-hs (úteis)	8-hs (08-hs x 5-dias)
Nível-3	8-hs (úteis)	16-hs (08-hs x 5-dias)
Nível-4	até 5-dias úteis	24-hs (08-hs x 5-dias)

Será considerado Suporte Técnico Corretivo, e portanto coberto pela contratada, as correções ('hotfix' / 'services-packs') dos 'softwares' operacionais dos equipamentos, de forma a



eliminar falhas e / ou situações que possam vir a gerá-las e de acordo com as recomendações dos respectivos fabricantes. Estas correções serão efetuadas através de atualização remota (quando possível e aplicável) ou no local de instalação dos mesmos, preferencialmente fora do horário de expediente deste Tribunal das 7 às 19 horas.

7 - PRAZO

O prazo total para execução do objeto contratual, que envolva instalação e configuração de equipamentos e serviços será de até 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Fornecimento, e 36 (trinta e seis) meses para suporte técnico, contados da assinatura do contrato, assim distribuídos:

- Entrega dos equipamentos: até 60 (sessenta) dias;
- Serviços de instalação: até 30 (trinta) dias, após a entrega dos equipamentos;
- Treinamento: entrega dos vouchers em até 45 dias, após a conclusão dos serviços de instalação dos equipamentos.

Os contratos de Suporte Técnico por 36 (trinta e seis) meses junto à CISCO, bem como junto à empresa CONTRATADA, passam a valer da data de assinatura do contrato.

Obs. Os serviços de instalação deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, das 7 às 19 horas.

8 - PAGAMENTO

Os equipamentos serão pagos em até 30 dias após a entrega. Os serviços contratados serão pagos até 30 dias após a finalização da operação assistida, caracterizada pela emissão de documento de aceite por parte do TCMSP, condicionado à entrega da documentação solicitada. Os vouchers de treinamentos serão pagos em até 30 dias após a entrega. As horas utilizadas do Banco de Dados serão pagas até 30 dias após seu faturamento.